GOVERNO DE
MATO GROSSO

+55 65 3613-4100
PALÁCIO PAIAGUÁS - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CUIABÁ - MATO GROSSO - CEP: 78050-970

OFÍCIO/GG/ 004 /2017-SAD.

Cuiabá, 06 de janeiro de 2017.

16 LIDO
Na Sessão de:
07/02/2017
1º. Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **GUILHERME ANTÔNIO MALUF**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 509/2015, que ***"altera dispositivos da Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006, e da Lei nº 9.408, de 1º de julho de 2010, e dá outras providências",*** conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

RAZÕES DE VETO

MENSAGEM Nº 04, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei nº 509/2015, que ***"altera dispositivos da Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006, e da Lei nº 9.408, de 1º de julho de 2010, e dá outras providências",*** aprovado na Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro de 2016.

O art. 1º do Projeto de Lei teria o escopo de alterar os parâmetros de classificação por tamanho da atividade de psicultura fixados pelo art. 3º da Lei nº 8.464/2006, modificada pela Lei nº 9.619/2011, no que tange a pequena e média atividade de aquicultura.

Em resumo, a pequena atividade passaria de até 05 (cinco) hectares de lâmina d'água em tanque escavado e represa para até 12 (doze) hectares, e quanto ao tanque rede de até 10.000 (dez mil) m³ de água para 1.000 (mil) m³. A média atividade que atualmente consiste em acima de 05 (cinco) até 50 (cinquenta) hectares em tanque escavado e represa de lâmina d'água em tanque escavado ou acima de 10.000 (dez mil) m³ até 50.000 (cinquenta mil) m³ em tanque rede, aumentaria para 12 (doze) hectares até 50 (cinquenta) hectares em tanque escavado e represa de lâmina d'água, acima de 1.000 (mil) m³ até 5.000 (cinco mil) m³ em tanque rede.

O inciso III do art. 3º da Lei nº 8.464/2006, relativo às grandes atividades de aquicultura, não seria alterado, permanecendo com o teor da modificação introduzida pela Lei nº 9.933/2013: *III - Grande - acima de 50 (cinquenta) hectares de lâmina d'água de tanque escavado e represa ou acima de 50.000 (cinquenta mil) m³ em tanque rede.*

Como visto, após aprovação do projeto em comento, a média atividade em tanque rede iria até a marca de 5.000 (cinco mil) m³, ao mesmo tempo em que a grande atividade se configuraria a partir de 50.000 (cinquenta mil) m³, o que geraria uma importante lacuna legal, visto que diversos aspectos ambientais e de acesso à crédito são influenciados por esta classificação, razão suficiente para o veto do artigo.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), nos autos do Processo nº 632686/2016, opinou pelo veto do Projeto de Lei em virtude de que a alteração pretendida causará um significativo impacto ambiental, principalmente na região da Bacia do Alto Araguaia.

Por estas razões, Senhor Presidente, considerando que a proposta aprovada levaria à criação de uma lacuna legislativa, a inobservância da Resolução CONAMA nº 413/2009, e as considerações da SEMA, veto integralmente o Projeto de Lei nº 509/2015, submetendo as razões dessa decisão à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de janeiro de 2017.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE DE 2016.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Altera dispositivos da Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006, e da Lei nº 9.408, de 1º de julho de 2010, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Alteram-se os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006, modificados pela Lei nº 9.619, de 04 de outubro de 2011, e pela Lei nº 9.933, de 07 de junho de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** (...)

I - pequena - até 12 (doze) hectares de lâmina d`água em tanque escavado e represa ou até 1.000 (mil) m³ de água em tanque rede;

II - média - acima de 12 (doze) hectares até 50 (cinquenta) hectares em tanque escavado e represa de lâmina d`água em tanque escavado ou acima de 1.000 (mil) até 5.000 (cinco mil) m³ em tanque rede;

(...)"

Art. 2º Altera-se o art. 4º da Lei nº 9.408/2006, modificado pelo art. 7º da Lei nº 9.619/2011 e pelo art. 2º da Lei nº 9.933/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** Os piscicultores com até 12 (doze) hectares de lâmina d'água em tanque escavado e represa ou até 1.000 (mil) m³ de água em tanque rede ficam dispensados de licenciamento ambiental, bem como do pagamento de taxas de registro, devendo, porém, preencher cadastro junto ao órgão governamental competente.".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2016.

Deputado Guilherme Maluf – Presidente

Deputado Nininho – 1º Secretário

Deputado Wagner Ramos – 2º Secretário